



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1813 /2014

PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

L I D O
Em. 25/02/14
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre obrigatoriedade de aceitação de garrafão de qualquer marca pelos revendedores de água mineral e potável de mesa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os revendedores de água mineral e potável de mesa são obrigados a aceitar garrafão retornável de qualquer marca, desde que ele esteja dentro da validade limite de 3 (três) anos de sua vida útil.

Art. 2º No ato da troca, os revendedores de água mineral e potável de mesa devem orientar o consumidor para que só receba o garrafão com lacre e rótulos intactos e dentro do prazo de validade, independentemente da marca fantasia.

Parágrafo único. A orientação a que se refere o *caput* deste artigo deve alertar, também, para o prazo de validade do conteúdo do garrafão.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarreta ao infrator as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – suspensão da atividade;
- IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1813 /2014
Folha Nº 01-w

Esta proposição pretende solucionar o problema que tem afligido muitos consumidores de água mineral e potável de mesa, pois o revendedor ou distribuidor não pode se negar a receber o garrafão de outra marca que não a dele, exigindo que o consumidor pague novo garrafão. Como acostumava acontecer com gás.

Nesse caso, a distribuidora não pode se negar a receber cilindros vazios de outras marcas em troca de cilindros cheios. Por isso, os cilindros recebidos com marca de outras distribuidoras são enviados a centros de troca, que são mantidos pelas próprias distribuidoras, onde são retirados por cada qual.

Todo garrafão tem uma data do ano em que ele foi fabricado. Esta data fica no fundo do garrafão. Garrafões com prazo vencido poderão contaminar a

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 25FEV2014 12:53

CRP

água, causando mau cheiro ou gosto na água, comprometendo a saúde do consumidor.

Pelo exposto, solicito o apoio dos demais Deputados a esta proposição.
Sala das Sessões, em de abril de 2013.


Deputado Chico Vigilante

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1813 / 2014
Folha N° 02-up



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.813/2014

Autoria: Deputado Chico Vigilante ("*Dispõe sobre obrigatoriedade de aceitação de garrafão de qualquer marca pelos revendedores de água mineral e potável de mesa*")

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CDC** (RICLDF, art. 66, I, "a") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 28/02/2014.

Leonardo C. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1813 / 2014
Folha Nº 03-up